

Projeto de Lei nº 154 /2019, de 20 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de ganho real, no percentual de 5% (cinco por cento) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, ocupantes dos cargos criados pela Resolução nº 04/99, de 09 de dezembro de 1999 e respectivas alterações e os constantes da Lei nº 1952/14, de 07 de novembro de 2014 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçu, a incidir sobre o valor da remuneração base percebida no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações constantes da vigente Lei Orçamentária e subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019.


Ver. **Walter Junior Macedo**
PRESIDENTE


Ver. **Luiz Carlos Sabino Junior**
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Nobres Colegas Vereadores e Vereadora, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caçu/GO. A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate às desigualdades sociais em nosso país. O reajuste dos vencimentos dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência natural, o crescimento da economia no nosso município. Lembrando, ser necessário que acompanhe o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação pelo universo de Edis.